



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO**

PROCESSO IBAMA  
Nº 02001.001128/2012-58

AUTORIZAÇÃO Nº 151/2012

VALIDADE  
1 ano a partir da assinatura.

ATIVIDADE:  LEVANTAMENTO  MONITORAMENTO  RESGATE/SALVAMENTO

TIPO:  RECURSOS FAUNÍSTICOS  RECURSOS PESQUEIROS

EMPREENDIMENTO: Mineroduto Morro do Pilar-Linhares

EMPREENDEDOR: MANABI LOGISTICA S.A

CNPJ: 14.017.185/0001-51

CTF: 5427024

ENDEREÇO: Rua Bernardo Guimarães 245-11º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.140-080- Belo Horizonte / Minas Gerais

CONSULTORIA RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE: Ecology and Enviroment do Brasil

CNPJ/CPF: 01.766.605/0001-50

CTF: 23917

ENDEREÇO: Rua da Assembleia, nº 100 – 6º andar – Centro – Rio de Janeiro / RJ- CEP 20.011-904

COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE: Leandro Nunes Souza

CPF: 058.213.436-66

CTF: 2249888

**DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** Levantamento da fauna terrestre e aquática em duas campanhas na área de inserção do empreendimento para elaboração do EIA/RIMA, abrangendo os seguintes grupos faunísticos: mastofauna, herpetofauna, avifauna e peixes. / Marcação: não haverá. / Captura ilimitada (seguida de soltura no mesmo local). / Coleta ilimitada de animais atropelados (nos casos de óbito). / Coleta (animais que serão destinados às Universidades): somente em caso de dúvida taxonômica e novos registros na região, fica autorizada a coleta de até 05 (cinco) indivíduos de cada morfoespécie em cada módulo, por campanha.

**ÁREAS AMOSTRAIS:** Trecho destinado ao traçado do mineroduto entre os municípios de Morro do Pilar / MG e Linhares / ES, com os seguintes municípios incluídos: Minas Gerais- Açucena, Belo oriente, Capitão Andrade, Conceição do Mato Dentro, Conselheiro Pena, Engenheiro Caldas, Ferros, Sobralia, Aimorés, Dolores de Guanhanes, Fernandes Tourinho, Itanhomi, Joanésia, Carmésia, Santo Antônio do Rio Abaixo, Itueta, Tumiritinga, Resplendor, Iapu, Mesquita; Espírito Santo- Marilândia, Colatina e Baixo Guandu.

**PETRECHOS:** Armadilhas de interceptação e queda (*pitfalls*) para herpetofauna e mastofauna de pequeno porte; armadilhas para captura viva tipo *sherman* e tipo *tomahawk* para mastofauna de pequeno porte; *playback* e rede de neblina para avifauna; armadilhas fotográficas para mastofauna de médio e grande porte; e redes de emalhar (malhas de 15, 20, 25, 35, 45 e 60 mm entrenós), redes de cerco. (malha 0,2 mm entre nós opostos), tarrafas com malhagem de 40, 60 e 80 mm, puçás, covos e peneiras para peixes.

**DESTINAÇÃO DO MATERIAL:**

-Herpetofauna e avifauna- Museu de Zoologia "João Moojen" (MZUFV);

-Mamíferos de pequeno porte- UFLA

-Peixes- UFV – Laboratório de Genética Ecológica e Evolutiva - LaGEEvo

**ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO PERMITE**

1. Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
2. Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
3. Coleta/transporte de espécies listadas na Instrução Normativa MMA nº03/2003 e anexos CITES, bem como as INs MMA 05/04 e 52/05 e no Livro Vermelho de Espécies Ameaçadas;
4. Coleta de material biológico por técnicos não listados no verso desta;
5. Exportação de material biológico;
6. Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

**Observação:** As Autorizações obtidas por meio do Sistema de Autorização e Informação em Biodiversidade (SISBIO) não podem ser utilizadas para a captura e/ou coleta de material biológico referente ao processo de licenciamento ambiental de empreendimentos.

**AS CONDICIONANTES DESTA AUTORIZAÇÃO ESTÃO LISTADAS NO VERSO DESTA FOLHA**

LOCAL E DATA DE EMISSÃO:  
Brasília, DF

20 SET 2012

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO):

Gisela Damm Forattini  
Diretora de Licenciamento Ambiental  
DILIC/IBAMA  
Diretora



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO**

**PROCESSO IBAMA**  
Nº 02001.001128/2012-58

**AUTORIZAÇÃO Nº 151/2012**

**VALIDADE**  
1 ano a partir da assinatura.

**EQUIPE TÉCNICA**

| NOMES                                 | CTF       |
|---------------------------------------|-----------|
| Helen Francine Waldemarin             | 1833753   |
| Priscilla de Paula Andrade Cobra      | 2269384   |
| Frederico Belei de Almeida            | 4582251   |
| Aline Gaglia Alves                    | 594037    |
| Emanuelle de Oliveira Lack            | 2962494   |
| Mario Ribeiro de Moura                | 2.333.523 |
| Patrícia da Silva Santos              | 600777    |
| Adriana Castro Rodrigues              | 5041959   |
| Clever Gustavo de Carvalho Pinto      | 1840200   |
| Edmar Guimarães Manduca               | 973053    |
| Celso Henrique de Freitas Parruco     | 1950931   |
| José Roberto Silveira Mello Junior    | 569611    |
| Wagner Martins Santana Sampaio        | 904073    |
| Patrícia Giongo                       | 902515    |
| João Victor Andrade de Lacerda        | 2148459   |
| Leandro Braga Godinho                 | 5303000   |
| Carolina Coelho Augusto Silva         | 5042029   |
| Marco Antônio de Amorim Peixoto       | 5309696   |
| Sara Mânglia Barros                   | 2694784   |
| Rodolfo German Antonelli Vidal Stumpp | 1853991   |
| Andrea Larissa Boesing                | 4485970   |
| Fernando Carvalho Rosa (auxiliar)     | 4365207   |

**CONDICIONANTES**

**I. Condicionantes Gerais:**

- 1.1. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras;
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização caso ocorra:
  - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
  - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
  - c) superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- 1.3. A ocorrência de situações descritas nos itens "1.2.a)" e "1.2.b)" acima sujeita os responsáveis, incluindo toda a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente;
- 1.4. O pedido de renovação, caso necessário, deverá ser protocolado 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização;
- 1.5. A renovação somente será concedida após o recebimento e a análise do relatório especificado no item 2.4 abaixo;
- 1.6. Qualquer alteração de equipe técnica ou de empresa de consultoria deverá ser previamente comunicada ao IBAMA. Ressalta-se que a substituição e/ou indicação de novos integrantes na equipe deve vir acompanhada dos respectivos CPFs, CTFs e links para os currículos lattes;
- 1.7. As equipes em campo deverão estar de posse das autorizações válidas durante a execução das atividades de levantamento que envolvam ações de captura, coleta e transporte da entomofauna vetora. Durante as atividades, cada equipe em campo deverá ser composta por no mínimo 1 (uma) pessoa constante nominalmente na respectiva autorização.

**2. Condicionantes Específicas:**

- 2.1. As atividades deverão ser informadas previamente (mínimo 15 dias de antecedência) à DILIC, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do IBAMA;
- 2.2. Os seguintes procedimentos devem ser adotados durante a realização das atividades:
  - a) Esta autorização só é válida para transporte de animais e/ou material que esteja identificado individualmente;
  - b) Animais coletados deverão ser depositados em coleções científicas expressamente autorizadas pelo IBAMA;
  - c) Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não devem ser soltos; deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais.
  - d) A Coordenação de Mineração e Obras Cíveis e a Superintendências de Minas Gerais e do Espírito Santo deverão ser imediatamente avisadas caso seja encontrado animal ferido, bem como aqueles que não tiverem condições de soltura imediata, para que sejam tomadas as devidas providências quanto à destinação destes animais;
  - e) As armadilhas de interceptação e queda devem ser retiradas dos locais de captura ou permanecer tampadas entre os períodos de amostragem. Estas devem possuir dispositivo de segurança contra afogamentos e hipotermia/hipotermia, como furos na base dos baldes, colocação de folhas, gravetos e vasilha d'água. As vistorias devem ser, no mínimo, diárias



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO**

**PROCESSO IBAMA**  
Nº 02001.001128/2012-58

**AUTORIZAÇÃO Nº 151/2012**

**VALIDADE**  
1 ano a partir da assinatura.

(preferencialmente matutinas);

f) Em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou fauna sinantrópica ou exótica nociva, os espécimes deverão ser destinados de acordo com a IN IBAMA nº 141/2006;

g) As redes de neblina e espera devem ser retiradas dos locais de captura ou permanecer desativadas entre os períodos de amostragem.

2.3. Apresentar as cartas de recebimento das Instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos, bem como a lista da marcação individual e permanente utilizada em cada espécime.

2.4. Deverão ser seguidas as metodologias e procedimentos previstos no Plano de Trabalho (versão setembro/2012), protocolo 02001.055779/2012-68.

2.5. Os resultados do levantamento faunístico deverá compor o EIA/RIMA do Mineroduto Morro do Pilar-Linhares.

2.6. Em até 30 (dias) contados do final do prazo de validade desta autorização, a coordenação de projeto deverá encaminhar declaração de recebimento original ou autenticada, emitida pela instituição de depósito, com número de tombamento dos animais recebidos. Caso o tombamento não seja possível no momento da entrada do(s) indivíduo(s), a instituição deverá comprometer-se em encaminhá-los posteriormente. Esse prazo poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documentação contendo justificativa a ser analisada pelo Ibama;